MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/10/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 129 /2015

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 138 DA LEI Nº 6.179/2013, ALTERADO PELA LEI Nº 6.437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O prazo estabelecido no *"caput"* do artigo 138 da Lei nº 6.179/2013, alterado pela Lei nº 6.437/2014, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 21 de outubro de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 138 DA LEI Nº 6.179/2013, ALTERADO PELA LEI Nº 6.437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O prazo citado no caput do Artigo 138 da Lei nº 6.179/2013 foi prorrogado através da Lei nº 6.437/0014, contudo, esse não foi suficiente para finalizar do processo de aprovação de alguns projetos protocolados ainda na vigência da Lei de Uso do Solo.

O prazo previsto na Lei nº 6.437/2014 para aprovação dos projetos **encerrou em 24/06/2015**, sendo esse insuficiente para a finalização da aprovação de diversos processos protocolados anteriores à Lei, pois dependem de fatores externos à competência da SEPLAN, como aprovação no Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Aprovações de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), Licenciamentos Ambientais (IAP), documentações junto a Cartórios, aprovação na SANEPAR, aprovação na COPEL, etc.

Diante do exposto, sem ter a liberação dos projetos nestes órgãos, a SEPLAN ficou impossibilitada de continuar com as análises necessárias para a devida aprovação de projeto e liberação do Alvará de Construção, ficando então o processo em pendência aguardando a documentação devida.

Nesse passo, como são procedimentos externos à SEPLAN, não é possível precisar a tempo que cada órgão necessitará para concluir suas análises. Ato contínuo, tal fato foi levada a apreciação do Conselho da Cidade (CONCIDADE) o qual deliberaram pela prorrogação do prazo, definindo o prazo de 12 meses sendo como suficiente para os requerentes sanarem todas as pendências existentes nos seus projetos.

Diante do exposto, o Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, em reunião ordinária em 05 de agosto de 2015, teve como pauta o referido questionamento apresentado, os quais os conselheiros deliberaram pela aprovação de minuta de projeto de lei que previa a prorrogação por mais doze meses do prazo contido no artigo 138 da lei 6.179/2013, alterado pela lei 6.437/2014.

Em data de 27 de agosto de 2015, foi realizada Audiência Pública de apresentação da referida proposta legislativa com convocação publicada em 08 de

CONFERE COM O ORIGINAL DIRETORIA LEGISLATIVA

agosto de 2015.

Desta forma, visando o interesse público, e ante o amplo debate e deliberação realizado pelo CONCIDADE, verifica-se que a presente proposta legislativa vislumbra-se pela necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses para solucionar o exposto acima.

Importante frisar, que a referida revisão é assegurada pelo parágrafo único do art. 149 da Lei nº 6.179/2013, ao dispor que a Lei deverá ser revista no prazo de 01 (um) ano a partir de sua entrada em vigor, com a finalidade de efetuar os ajustes necessários de procedimentos para facilitar sua aplicação.

Portanto, o Poder Executivo atuando na estrita legalidade e zelando pela continuidade aos projetos urbanísticos municipais (particulares ou públicos), solicita a aprovação deste anteprojeto o mais rápido possível.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls. 03
Rubrica

Ata quinze da reunião ordinária do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel. No dia cinco de agosto de dois mil e quinze em segunda chamada às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sala de reuniões, no terceiro piso do Paço Municipal os conselheiros do CONCIDADE de Cascavel. Estavam presentes: Elizabeth Dalmolin (APPIS); Wellington da Silva Casado (SEMED); Hellen Harumi Suzumura (SEAJUR); Rosana Terezinha Paulmichl dos Passos (SEADM); Marilda Thomé Paviani (SEPLAN); Ângela Cláudia Siqueira Thomé (SEMDEC); Marcelle Vieira Sutil de Oliveira (COHAVEL); Derli Stein (SEMEL); Carlos Eduardo Gomes Engelhardt (SESAU); Carlos Alberto S. de Souza (SEMUC); Nei Hamilton Haveroth (CÂMARA); Ronald Peixoto Drabik (ACIC); Ivete Liliani Dillenburg Giovanella (SINDUSCON); Carlos Mitsutochi Komura (SECOVI); Elza Maria de Araújo Pinto (Sind. Rural Patronal); Dari Paulo Londero (SENGE); Aparecido da Silva Fonseca (SITEP); Maria Benvinda de Almeida (SINDEPOSPETRO); Isoel Hamud (Assoc. Moradores Região Norte); Ademar Pedro Ferreira (Assoc. Moradores Região Sul); Vanderlei Augusto da Silva (Assoc. Moradores Região Oeste); Jair Pereira Gomes (Assoc. Moradores Centro); Rodrigo Soares Galvão (Assoc. Moradores Interior); Anderson Lovera e Israel Ferreira de Melo (AEAC); Clademir Balansin de Oliveira Santos (CREA); Lissandra Guimarães Gil (UNIPAR); Justificaram ausência em reunião: Adir dos Santos Tormes (SEPLAN); Rosmeri Antônia Zimermann e Francieli Casteli Mocelin (SEASO); Carolline Vargas (SEMA); Paola Dotto Dall'Oglio (SANEPAR); Cleodomira Soares dos Santos (ADEFICA). A presidente Marilda inicia a reunião com a leitura da pauta e solicita a inversão de pauta quanto ao item dois sobre a prorrogação por mais seis meses do prazo estabelecido pela Lei Municipal número seis mil quatrocentos e trinta e sete de dois mil e quatorze, que alterou o artigo cento e trinta e oito da Lei Municipal seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze, Lei do Uso do Solo para o Município de Cascavel, referente à aprovação de projetos em tramitação protocolados antes da referida lei, devido ao quórum, aprovada por unanimidade a inversão de pauta. A presidente da continuidade a reunião com o primeiro item da pauta, aprovação da ata número quatorze da reunião anterior, a qual é aprovada por unanimidade. Na sequência a leitura dos itens três e quatro referentes às respostas dos ofícios do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e da Comissão de Análise de Documentos ao

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls. 04

CONCIDADE Cascavel, referentes ao ofício número vinte do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Empresas de Estacionamento Regulamentado e Fundações do Município de Cascavel – PR, a presidente fez a leitura dos ofícios respostas para posterior envio ao sindicato pelo CONCIDADE Cascavel, e os conselheiros estão de acordo com as respostas para posterior encaminhamento do ofício resposta pelo CONCIDADE Cascavel. Em seguida, a presidente apresenta o quinto item da pauta a respeito da apresentação do parecer técnico do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação com a prestação de contas para o ano de dois mil e quatorze, o qual é aprovado por unanimidade pelo conselho. A presidente faz uma apresentação de cunho informativo referentes aos valores constantes na conta do Fundo Municipal de Habitação. Em continuidade a reunião a presidente passa a palavra ao Leandro, diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, também suplente do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, para tratar do segundo item da pauta, sobre a prorrogação por mais seis meses do prazo estabelecido pela Lei Municipal número seis mil quatrocentos e trinta e sete de dois mil e quatorze, que alterou o artigo número cento e trinta e oito da Lei do Uso do Solo para o Município de Cascavel, referente à aprovação de projetos em tramitação protocolados antes da referida lei. Conforme segue, o arquiteto Leandro faz a apresentação da proposta para alteração do prazo na referida lei. O prazo estabelecido no *"caput"* do artigo primeiro da Lei número seis mil quatrocentos e trinta e sete de dois mil quatorze será prorrogado por mais seis meses a contar da publicação desta lei. O diretor Leandro encerra sua apresentação e é aberta a plenária para possíveis questionamentos. O conselheiro Vanderlei questiona se não há possibilidade de prorrogar esse prazo para mais um ano, ao invés, de mais seis meses, e qual é o número de processos que necessitam do aumento desse prazo, mas que já estão em fase de conclusão. O conselheiro Leandro informa que são cerca de quarenta processos. O conselheiro Nei questiona quais são as áreas de pendências nesses processos ou se querem se beneficiar por estarem protocolados na lei anterior ao uso do solo para o município. Leandro responde que são vários os motivos constantes nos processos protocolados, mas a maioria pretende ser beneficiada pela lei anterior devido ao protocolo ter sido feito antes do prazo da nova Lei Municipal

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls. 05

seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze. O conselheiro Drabik menciona a importância de encaminhar o anteprojeto à câmara de vereadores com a listagem dos processos inerentes a aprovação. Ampla discussão. Duas propostas são sugeridas, uma para aumentar o prazo em seis meses e outra para o prazo de doze meses. O prazo de seis meses obteve seis votos a favor e o prazo de doze meses dezoito votos, sendo este o mais votado, o conselho deliberou para aumentar o prazo em doze meses. A conselheira Hellen sugere que na audiência pública seja encaminhada a lista com os processos que estão aguardando aprovação. O conselho é unânime quanto ao encaminhamento da listagem com a situação e quais são os processos que aguardam aprovação. A audiência pública será realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e quinze. A presidente retoma a palavra e passamos ao item seis da pauta referente à apresentação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Lei de Diretrizes Orçamentárias/ Lei Orçamentária Anual para o ano de dois mil e dezesseis. A presidente faz a apresentação ao conselho da planilha que contém os valores de referência para a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Habitação para o ano de dois mil e dezesseis, e, também, fez alusão aos valores que foram utilizados como referência para o ano de dois mil e quinze, os quais tiveram relação aos valores para o ano de dois mil e dezesseis, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Habitação foi aprovada por unanimidade. Em continuidade a reunião, a presidente solicita uma reunião extraordinária conforme item sete da pauta, o qual foi solicitado pela Comissão de Análise de Documentos – Revisão de Leis e Regimento Interno para "Apresentação de parecer técnico da comissão com as alterações propostas a Lei Municipal número seis mil e vinte e um de dois mil e doze, que constitui o CONCIDADE Cascavel e cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação". A reunião foi marcada para o dia doze de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões do paço Municipal. Nada mais havendo a presidente encerra a reunião, e eu Káthia secretária deste conselho lavro esta ata e os participantes assinam a lista de presença, parte integrante desta ata.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE Cascavel/PR
Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná 5000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Fone: 3321-2376

P.M.C
Fls. 09
Rubrica

RESOLUÇÃO Nº 09, de 05 de agosto de 2015

Aprova alteração de prazo em artigo de Lei.

O Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021, de 2012, Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a deliberação da reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2015, que trata da proposta de anteprojeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 6.437/2014 que alterou o artigo nº 138 da Lei 6.179/2013, Lei do Uso do Solo, para o Município de Cascavel/PR, aumentando o prazo para 12 (doze) meses.

Art. 2º Os Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, deliberaram a favor da alteração do prazo vigente, ante ao fato que os protocolos administrativos para aprovação são datados no prazo de vigência de lei anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 05 de agosto de 2015.

Marilda Thomé Paviani
Presidente Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel

RECEBIDO EM
06/08/15 às 10:29
Gaina
Prefeitura do Conselho Municipal de Informação

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 1360 EM 07/08/15
ÓRGÃO IMPRESSO
Nº 8007 EM 07/08/15
gazeta do Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

P.M.C
Fls. 07
Rubrica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Cascavel, através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN convida a população e os segmentos da sociedade civil de Cascavel interessados a se fazer presente na **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** que será realizada no dia **27 de agosto de 2015 às 18h30min em primeira chamada e às 18h45min em segunda chamada,** no Auditório do Paço Municipal em Cascavel/PR, Rua Paraná nº 5.000, Centro, para apresentação da proposta de alteração da redação lei para alterar a Lei Municipal nº 6.437/2014 que alterou o artigo nº 138 da Lei 6.179/2013, Lei do Uso do Solo, para o Município de Cascavel/PR, aumentando o prazo para 12 (doze) meses. O presente Edital visa atender aos princípios da Publicidade, do Contraditório e Ampla Defesa.

Cascavel, 06 de agosto de 2015.

Alessandro Honoré Beraldi Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

RECEBIDO EM
06/08/15 às 14:58
Tanno
Prefeitura de Cascavel – Departamento de Informática

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 1361 EM 08/08/15
ÓRGÃO IMPRESSO
Nº 8008 EM 08/08/15
Gazeta Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C.
Fls. 09
Rubrica

Ata da Audiência Pública referente alteração da redação da lei para alterar a Lei Municipal nº 6.437/2014 que alterou o artigo nº 138 da Lei 6.179/2013, Lei do Uso do Solo, para o Município de Cascavel/PR, aumentando o prazo para 12 (doze) meses. Foi realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e quinze, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório do Paço Municipal de Cascavel. A abertura da audiência foi feita pelo Diretor de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, Leandro Freder Gomes, onde fez os devidos agradecimentos aos presentes. A audiência pública que esta sendo realizada visa aumentar o prazo para aprovação dos processos que foram protocolados na vigência da lei do uso do solo anterior. O artigo cento e trinta e oito da lei municipal seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze previa o prazo de seis meses para que os processos protocolados fossem aprovados e iniciadas as obras, esse prazo encerrou em agosto do ano passado. Em meados do mês de novembro de dois mil e quatorze foi solicitada a edição do artigo cento e trinta e oito da lei aumentando o prazo por mais seis meses para aprovação dos processos. A lei municipal que alterou o artigo cento e trinta e oito da lei seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze, lei do uso do solo para o Município de Cascavel/PR, foi a seis mil quatrocentos e trinta e sete de dois mil e quatorze de vinte e três de dezembro de dois mil e quatorze, mas o prazo vigente nessa lei expirou em vinte e quatro de junho de dois mil e quinze e, existe uma série de processos tanto de edificações quanto de loteamentos que ainda não foram aprovados pelo prazo exíguo, devido aos trâmites de órgãos externos a secretaria. A primeira proposta com alteração de prazo foi de seis meses e esta apresentada ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel, que concluiu que o melhor prazo é de doze meses. O diretor apresenta uma tabela com a relação de processos que estão aguardando aprovação solicitada pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel. Nesse momento, foi dado espaço para possíveis questionamentos. A participante da reunião Ana Carolina questionou quanto tempo demora a aprovação de um projeto. O diretor responde que o tempo para aprovar um projeto varia de acordo com a edificação e os procedimentos dos outros órgãos externos juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. A alteração da lei beneficiará somente os processos que já foram protocolados até

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

P.M.C
Fls. 09
Rubrica

dezoito de fevereiro de dois mil e treze, após essa data novos processos tramitam de acordo com a lei municipal seis mil cento e setenta e nove de dois mil e treze, lei do uso do solo para o Município de Cascavel/Pr. Nada mais havendo o diretor encerra a audiência pública e eu Káthia lavro esta ata e os participantes assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata.

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL